

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

DESPACHO *Arquivo*
Mão em os miúdos
Roberto
Pres. do SC/IPB
Rio, 22/07/02

RELATÓRIO PARCIAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA II

QUANTO AO DOC. 071: Proposta do Sínodo do Rio Grande do Norte de emenda constitucional. Considerando:

1. Que o primeiro item, referente aos dízimos ao SC/IPB, já foi apreciado em documentos anteriores;
2. Que o segundo item se refere à Reforma e não a emenda constitucional.

O SC/IPB Resolve:

Considera-la inoportuna.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2002.

Arquivo

Roberto - relator

[Handwritten signatures]

Abelardo

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

S/E 2002 - 30



PRESBITÉRIO SERIDÓ DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Serra Negra, 208 - Currais Novos - RN - 59380-000

Currais Novos, 15 de abril de 2002.

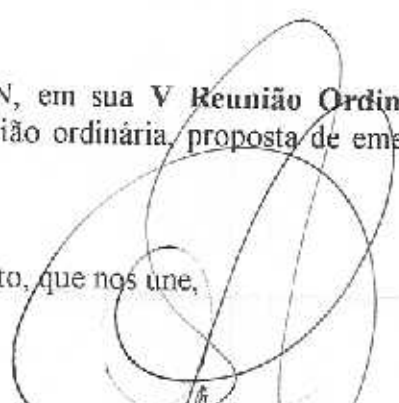
Do: Presbitério Seridó do Rio Grande do Norte - PSRN
Secretaria Executiva

Ao: Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - Reunião Ordinária 2002
Secretaria Executiva.

Senhor Secretário,

O PSRN, em sua V Reunião Ordinária, decidiu encaminhar ao SC/IPB em sua próxima reunião ordinária, proposta de emenda constitucional, conforme documento anexo.

Em Cristo, que nos une,


Presb. Itamar de Medeiros Dantas
Secretário Executivo do PSRN
E-mail: itadantas@bol.com.br

15-IV-2002 000071
PROTÓCOLO
DESTINO: Leg. e S-13: 5911
12050
18/07/02



Falta o encaminhamento do Sinodo.



PRESBITÉRIO SERIDÓ DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Serra Negra, 208 - Currais Novos - RN - 59380-000

PROPOSTA - Doc. 80

Assunto: Emenda Constitucional - Dízimos e representação ao Supremo Concílio.

CONSIDERANDO:

- I - QUE continuamente tem se discutido sobre a necessidade de reforma na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil;
- II - QUE as igrejas locais, em especial das do sertão, têm sofrido pelas limitações dos recursos financeiros disponíveis por causa da distância e número de representantes;
- III - QUE, quando a prática e ao retorno, é muito mais positivo a descentralização administrativa e de poder;
- IV - QUE obedecendo ao modelo constitucional da igreja, que se faz por representatividade;
- V - QUE nas reuniões do Supremo Concílio, o número de representantes tem inviabilizado a hospedagem em muitas das nossas igrejas, especialmente no Nordeste, como também os debates dos assuntos do plenário.

RESOLVE:

1 - Propor ao Supremo Concílio da IPB, que aprove uma emenda constitucional de revisão da CI/IPB.

2 - que esta emenda contemple:

DOS DÍZIMOS:

2.1 - Que os dízimos das igrejas sejam remetidos aos presbitérios, os presbitérios dízimem ao sínodo e o sínodo ao supremo concílio.

DA REPRESENTATIVIDADE:

2.2 - Que na representação aos concílios seja obedecida a seguinte ordem: os presbitérios pelas igrejas, os sínodos pelos presbitérios e o supremo concílio pelos sínodos.

Atenciosamente,

Presb. Itamar de Medeiros Dantas
Secretário Executivo do PSRN